



## CONTRATO DE PATROCÍNIO

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares [DGEstE], com o NIPC 600 086 020, representada pelo seu Diretor-Geral José Alberto Moreira Duarte, nomeado pelo Despacho n.º 12494/2014, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 196, de 10 de outubro, como PRIMEIRO OUTORGANTE;

Academia de Música Fernandes Fão, com o NIPC/NIF 502 186 925, entidade proprietária da Academia de Música Fernandes Fão, localizada no concelho de Vila Praia Âncora, distrito de Viana do Castelo, aqui representada por Fernando Augusto Segadães Rebelo, com o NIF 141 330 333 e Gaspar André Fernandes Pereira Lima, com o NIF 214 006 255, representante da direção pedagógica do referido estabelecimento de ensino, como SEGUNDO OUTORGANTE;

Celebram entre si o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, retificada nos termos da Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de setembro, da Portaria n.º 243-A/2012, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 419-A/2012, de 20 de dezembro, pela Portaria n.º 59-A/2014, de 7 de março, e pela Portaria n.º 165-A/2015 de 3 de junho, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, retificada nos termos da Declaração de Retificação n.º 58/2012, de 12 de outubro, e alterada pela Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de dezembro, pela Portaria n.º 59-B/2014, de 7 de março, e pela Portaria n.º 165-A/2015, de 3 de junho, e da aplicação das fórmulas de cálculo do valor da comparticipação financeira a atribuir, em sede de contrato de patrocínio, aos alunos dos cursos básicos e secundários de música, de dança e de artes visuais e audiovisuais efetivamente matriculados e do número de disciplinas por eles efetivamente frequentadas, nos seguintes termos de condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente contrato tem como objeto fixar as condições para a atribuição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à entidade proprietária da Academia de Música Fernandes Fão do apoio financeiro à frequência, nos anos letivos de 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018, de cursos de: iniciação, básicos e secundários do ensino especializado da Música ministrado naquele estabelecimento de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A comparticipação financeira objeto do presente contrato é apurada em função da aplicação à Academia de Música Fernandes Fão dos seguintes aspetos, sem prejuízo do limite montante máximo aplicável à entidade proprietária do referido estabelecimento de ensino:

- a) Projeto Educativo;
- b) Caracterização do corpo docente;
- c) Resultados escolares dos alunos;
- d) Número de disciplinas do plano de estudos frequentadas pelos alunos.

## CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

### 1. Obrigações

São obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Proceder à recolha e estudo dos elementos necessários à organização dos processos de concessão do apoio decorrente do presente contrato;
- b) Desencadear os mecanismos correspondentes à execução do contrato;
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) seguintes, pagar, nos termos previstos no n.º 2 da presente cláusula, a contrapartida financeira objeto do presente contrato, no montante de 2.539.980 € [dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta euros];
- d) Aplicar a fórmula de cálculo correspondente definida para a atribuição de apoio financeiro relativamente aos alunos elegíveis que não frequentam a totalidade das disciplinas que compõem o plano de estudos do curso em que os mesmos se encontram matriculados.

63pa 1- 2

A

- e) Apurar o valor definitivo da contrapartida financeira objeto do presente contrato, em resultado da alteração fundamentada dos elementos que estiveram na base do valor estabelecido na alínea c) anterior de acordo com os critérios elencados na cláusula segunda do contrato, sem prejuízo do estrito cumprimento do limite máximo daquela contrapartida aplicável à entidade proprietária da Academia de Música Fernandes Fão, no montante de 2.539.980 € [dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta euros];
- f) Proceder ao acompanhamento da execução e ao controlo financeiro do presente contrato;
- g) Solicitar, sempre que se lhe afigure necessária, a intervenção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, para que esta, no uso das atribuições e competências que lhe são legalmente cometidas, proceda à fiscalização do cumprimento dos termos do presente contrato.

## 2. Processamento da comparticipação financeira:

2.1. Para o ano letivo de 2015-2016, o processamento da comparticipação financeira será efetuado em 4 prestações, da seguinte forma: de 20% até 15 de outubro; de 20% até 30 de novembro; de 40% até 28 de fevereiro; e de 20% até 31 de maio.

2.2. Para o ano letivo de 2016-2017 e anos letivos seguintes, o processamento será efetuado em 4 prestações, da seguinte forma: de 30% até 30 de setembro; de 20% até 30 de novembro; de 30% até 28 de fevereiro; e de 20% até 31 de maio;

2.3. Aquando do pagamento da 4.ª prestação a que se referem os números 2.1 e 2.2 precedentes, o PRIMEIRO OUTORGANTE procede à atualização de todos os elementos, sem prejuízo do acerto eventualmente devido nesse ano económico, em função do número de alunos efetivamente matriculados e do número de disciplinas por eles efetivamente frequentadas.

## CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

São obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com as respetivas competências legais:

- a) Afixar, com carácter permanente, em local público e visível do estabelecimento de ensino especializado da música, dança e artes visuais e audiovisuais, o regime de contrato celebrado com o Estado e dar conhecimento do mesmo às associações de pais e encarregados de educação e a outros interessados, e cumprir as demais obrigações constantes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro;

*Gaspar Lima*  
*[Signature]*  
*A*

- b) Enviar à DGEstE todos os elementos por esta solicitados de acordo com a regulamentação em vigor, com vista à organização dos processos de concessão do apoio decorrentes do presente contrato;
- c) Fazer prova da situação contributiva perante a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a Fazenda Nacional mediante a apresentação de declaração comprovativa, nos termos da lei;
- d) Enviar os dados do presente contrato à Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência, e proceder à sua atualização trimestral, para efeitos do apuramento do montante da comparticipação financeira a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- e) Apresentar os elementos de carácter financeiro, nomeadamente informação empresarial simplificada, o balanço e contas anuais, depois de aprovados pela direção ou pelo órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso da execução do contrato;
- f) Cumprir os programas e planos de estudos aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência, bem como as demais disposições de natureza regulamentar ou administrativas referentes à organização e funcionamento dos cursos abrangidos pelo presente contrato;
- g) Assegurar, quando aplicável, a contratação de um seguro escolar para todos os alunos não abrangidos pelo Regulamento do Seguro Escolar, aprovado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

#### CLÁUSULA QUINTA DIREITOS DO SEGUNDO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE dispõe, de acordo com as respetivas competências legais, do direito de:

- a) Dinamizar experiências pedagógicas no âmbito do projeto educativo do estabelecimento de ensino artístico especializado da música, artes visuais e audiovisuais sem prejuízo do disposto na alínea f) da cláusula anterior;
- b) Cobrar das famílias dos alunos abrangidos pelo presente contrato qualquer comparticipação pecuniária para atividades extracurriculares em que os alunos vierem a participar, e ou currículo não abrangido por financiamento.

*República*  
*[Signature]*  
**A**

## CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Execução financeira do contrato:

A despesa prevista, em execução do presente contrato é satisfeita por verba inscrita na fonte de financiamento 111, atividade 196, classificação económica D040102A00, com os cabimentos n.ºs BI41515226, e comprometida através dos seguintes n.ºs BI51516121.

### 2. Cessação

Durante a sua vigência, o presente contrato poderá cessar nos termos gerais de direito, nomeadamente:

- a) Por acordo das partes, o qual deverá revestir a forma escrita;
- b) Por resolução decorrente, designadamente, da violação, de forma grave ou reiterada, das obrigações que incumbem a qualquer das partes outorgantes no presente contrato, bem como da aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 99.º, e nos artigos 99.º C e 99.º D, todos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto, conjugados com o disposto no n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

### 3. Comunicações

3.1. As comunicações realizadas entre as partes no âmbito da execução do presente contrato devem ser dirigidas para os seguintes endereços ou números de contato:

- a) Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, [secretariado@dgeste.mec.pt](mailto:secretariado@dgeste.mec.pt), Fax 21 849 99 13, do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- b) Centro Cultural - 4910-431 VILA PRAIA DE ÂNCORA, [amff\\_vpa@sapo.pt](mailto:amff_vpa@sapo.pt); Fax '-----', do SEGUNDO OUTORGANTE;

3.2 Sem prejuízo do disposto na lei em matéria de comunicação de documentos eletrónicos, as comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital.

### 4. Legislação e regulamentação subsidiária:

Os compromissos assumidos por via do presente contrato não invalidam a aplicação das disposições constantes da legislação e regulamentação geral e específica que incide sobre o



ensino particular e cooperativo e sobre os cursos do ensino artístico especializado abrangidos pelo contrato.

Lido e achado conforme vai o presente contrato ser assinado em dois exemplares pelos outorgantes, ficando um na posse do PRIMEIRO OUTORGANTE e outro na posse do SEGUNDO OUTORGANTE.

viava do Castelo, 2015/11/26

PRIMEIRO OUTORGANTE

Diretor-Geral dos  
Estabelecimentos Escolares  
  
José Alberto Moreira Duarte

SEGUNDO OUTORGANTE

Fernando Augusto Santos Ribeiro  
Gaspard André Fernando Pereira Lima

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de  
Fiscalização Prévia

FP 2573/2015  
2015/11/27



*João Figueiredo*  
Juiz Conselheiro  
João Figueiredo

Juiz Conselheiro

*Dino Dardes*

